ANNO DE 1837. SEGUNDA FEIRA 31 DE JULHO. N. 163.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERN. NA TYP. DE M. F. DE FARIA. 1837.

DIAS DA SEMANA.

31 Segunda S. Inacio de Loiola. aud. dos Juiz. do Cr. de m. e de t. ses. da T. Publica.
1 Terça Primeiro de Agosto. S. Pedro advincula. Rel. de m. e aud. do J. de O. de t. Lua nova as 9 h. e 59 min. da t.
2 Quarta N. S. dos anjos. Ses. da Thesouraria.
3 Quinta Invenção S. Estevaõ. R. de m. aud. do J. do C. de m. e Ch. de t.
4 Sexta S. Domingos de Gusmão Ses. da Thesouraria Pub. aud. do J. de O. de t.
5 Sabado N. S. das Neves. Rel. de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda.
6 Domingo Transfiguração de Chr.

Maré cheia para o dia 31 de julho as 3 horas e 42 m. da t. e 4 h. e 6 m. da m.

Tudo agora depende de nos mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38: onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Julho 29.

Londres 21 Ds. St. por 1, ced.
Lisboa 65 por oto premio, por metal, Nom.
França 310 a 300 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,400 13,500 as velhas, novas 13,000
,, 4,000 7,000 a 7,200
Pezos Colunares 1,500
ditto Mexicanos 1,440 1,500
Patacões Brasileiros 1,500
Premio das lettras, por mez 1 1½ por o|o
Cobre a par das Sedulas

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.

Goiana, Albandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Area, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal. Villas de Goianninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquiras, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja Imperatriz S. Bernardo, S. João do Principe, Sobral, Nova de ElRey, Icó, S. Matheus, Riacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão — Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito — nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo — nos dias 1, 11, e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SENADORES.

Sessaõ do dia 9 de Junho.

Presidencia do Sr. Conde de Valença.

Aberta a Sessão, leu-se, e approvou-se a acta da anterior.

O Snr. primeiro Secretario fez o expediente.

Ordem do dia.

Continuou a discussão addiada em 6 do corrente do requerimento do Snr. Borges e addiamento do Snr. Vergueiro, apoiados na segunda discussão do Artigo 1.° do Projecto — D — de 1836, creando escolas nos Corpos do Exercito.

Julgada a materia discutida, não se approva a emenda de addiamento do Sr. Borges, ficando prejudicada a do Senhor Vergueiro; e continuando a discussão sobre o 1.° artigo e seus paragrafos, e não havendo quem tomasse a palavra, julga-se discutido, posto a votos he regeitado, caindo por consequencia o Projecto.

Entra em discussão o Parecer da Commissão de Legislação sobre a Resolução da outra Camara numero 31 de 1833, relativa ao Engenho Novo de Goyanna.

Snr. A. Albuquerque manda a Mesa o seguinte requerimento.

« Requeiro q' o parecer da Commissão volte a mesma para informar com mais clareza sobre os fundamentos, em que a Misericordia de Lisboa se firmou para pedir interpretação authentica a Resolução — A. Albuquerque.

A materia do requerimento he julgada sufficientemente discutida, e o requerimento he approvado.

Continua a discussão do parecer, e não havendo quem mais quisesse fallar a respeito, he posto a votos, e approvado.

Continuou a segunda discussão da Resolução numero 27 de 1834, para que na Secretaria do Thesouro Publico, e nas Thesourarias Provinciaes, receba-se somente Emolumentos pelas Certidões marcadas no artigo 22 da Lei de 4 de Outubro de 1831.

He lido e appoiado o seguinte requerimento do Snr. Oliveira.

Requeiro que vá a Commissão de Fasenda.

Julga-se a materia sufficientemente discutida, he approvado o requerimento do Sr. Oliveira.

A discussão fica addiada pela hora; o Senhor Presidente marca para ordem do dia 10 o seguinte:

Continuação da materia dada; em chegando o Ministro da Guerra. 3. discussão do Projecto de Lei — AE — de 1836, sobre a organisação do Exercito. 1. discussão da Resolução - H - da 1837. 1. dis-discussão da Resolução -- I -- de 1837, 1. e 2. discussão da Resolução numero 158, sobre contractos de locação de serviços celebrados no Imperio.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessão do dia de 10 Junho de 1837.

Presidencia do Senhor Araujo Lima.

A's 10 horas feita a chamada achando-se numero sufficiente de Snrs. Deputados, o Senhor Presidente declara aberta a Sessão.

Lida a acta da antecedente foi approvada.

O Senhor primeiro Secretario fez o expediente.

Ordem do dia.

Entrou em discussão a Resolução não impressa, pela qual se concede loterias a Irmandade de S. Jose desta Corte, a qual foi approvada, e remettida a Commissão de Resolução.

As 11 horas e um quarto sendo introduzido na Sala com as formalidades do Regimento, o Snr. Ministro da Marinha, entrou em discussão o artigo 2.° da proposta do Governo, sobre a fixação de Forças de mar para o anno de 1838 a 1839 como se segue.

As Força do Corpo de Artilharia da Marinha, em effectividade de serviço, não excederá a 800 praças.

Emenda da Commissão de Marinha e Guerra. - No artigo segundo - Em lugar de 800 praças, diga-se - 600.

Depois de discutido o artigo, foi approvada a emenda, e regeitado o artigo.

Achando se na Salla immediata o Snr. Deputado Jose Cesario de Miranda Ribeiro foi introduzido na Casa com as formalidades do Regimento, prestou juramento e tomou assento.

Entrou em discussão o artigo 3.

Em circunstancias extraordinarias as forças decretadas no artigo 1.° poderão ser elevadas a 4,000, e a 1,200 as do artigo 2.

Emenda da Commissão -- No artigo 3. -- em lugar de 4.000 praças, diga-se 3,000, e em lugar de 1,200 praças, diga-se, 1,000.

Depois de discutido o artigo foi appoiada a emenda.

Dada a hora, retirou se o Snr. Ministro com as formalidades com q' fora recebido.

O Snr. Presidente deu para ordem do Dia a mesma que vinha para hoje, e a resolução n. 117 do anno de 1833

Levantou-se a Sessão depois das 2 horas da tarde.

PERNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 27.

Officio — Ao Exm. Presidente das Alagoas acuzando a recepção do seu officio de 17 do corrente acompanhado do termo de fretamento da embarcação que hade conduzir para este porto as madeiras de construcçaõ encomendadas pelo Inspector do Arsenal de Marinha, e da relação das mesmas madeiras; e no qual partecipa haver fretado outro Navio para conduzir as madeiras encommendadas para as pontes desta Cidade.

Dito — Ao Commandante das Armas, partecipando-lhe que tendo de seguir brevemente um Navio para a Ilha de Fernando cumpre que dê as suas disposições sobre o serviço Militar da mesma Ilha.

Dito — Ao mesmo para mandar avisar os vogaes militares da Junta da Justica para comparecerem na Salla das respectivas Sessões no dia 4 de Agosto futuro.

Dito — Ao Desembargador Juiz Relator da junta da Justica partecipando-lhe que esta' designado o dia 4 de Agosto futuro para reunião da mesma Junta.

Igual communicação foi feita aos Dezembargadores vogaes da mesma Junta.

Dito — Ao Inspector da Thesouraria para remetter a Secretaria da Presidencia uma copia do termo de arrematação da obra da ponte do Motocolombó e das condições com que da mesma obra se encarregou Francisco Jose Germano de Aguiar.

Dito — Ao mesmo Communicando que tendo de seguir brevemente um Navio para a Ilha de Fernando cumpre que apromte os objectos que para alli devem ser remettidos, assim como os requisitados pelo Coronel Commandante.

Dito — Ao mesmo ordenando que mande pagar aos terceiros Commandantes das Sessões de companhia das comarcas os vencimentos que lhe compete desde o primeiro do corrente mez embora não tenhaõ ainda seguido para as suas Comarcas visto que se achaõ em serviço do Corpo de Policia como representa o respectivo Commandante Geral.

Dito — Ao Commandante Geral do Corpo Policial communicando-lhe a ordem expedida pelo officio antecedente.

Dito — Ao Inspector da Thesouraria enviando-lhe o officio do Exm. Presidente das Alagoas acompanhado da relação das madeiras de construcção encommendadas para o Arsenal de Marinha as quaes vem embarcadas abordo do Hiate Santo Antonio, que foi fretado pela quantia de 200$ reis como consta do termo que se lhe remette.

Dito — Ao Prefeito da Comarca do Recife partecipando que tendo de seguir brevemente um Navio para a Ilha de Fernando cumpre que faça apromptar os sentenciados que devem ser para alli remettidos.

Dito — Ao Commandante Geral do Corpo Policial auctorisando-o a vista do que representa sobre a falta de Inferiores, e Cabos que soffre o mesmo Corpo depois da reducção feita pela Lei Provincial, n. 42, para graduar alguns Soldados em Cabo, e mesmo alguns destes em Sargentos podendo permittir aos Inferiores uso de banda de lá

Dito — Ao Inspector da Alfandega para dar execussão na parte que lhe toca ao desposto no paragrafo 14, do Artigo 33 Capitulo 2.° do Regulamento das Alfandegas remettendo a Presidencia no principio de cada semestre, e de cada anno financeiro o ponto dos empregados da referida alfandega, com obeservações sobre a conducta, aptidão dos mesmos empregados; o que até o presente naõ tem feito.

Dito — Ao Arrematante da estrada do Giquiá respondendo lhe que tendo sido ouvido o Inspector geral das obras publicas a cerca do que representou em officio de 28 de Junho conformando-se a Prezidencia com o parecer do mesmo Inspector cumpre que se regule pelo mesmo parecer que se lhe envia na factura da referida estrada.

Dito — Ao Coronel Manoel Cavalcante de Albuquerque respondendo que haja de regular-se pelo parecer que se lhe envia do Inspector Geral das Obras Publicas dado sobre os objectos de que tratão os seos dous officios de 22 de Junho findo.

Dito — Ao Coronel chefe de Legião das G. N. do Batalhão de Flores ordenando-lhe a vista do que representa em seo officio de 7 do corrente que faça organizar os trez Esquadrões de Cavallaria que julga

necessarios; sendo compostos o 1. ° dos moradores da rebeira de Pajáu acima, o 2. ° dos do centro ou villa 3. ° dos da rebeira a baixa: enviando-lhe a relação dos Cidadãos nomeados para Majores Commandantes, os quaes deverão entrar logo em exercicio solicitando seus titulos pela Secretaria da Provincia.

Dito — Ao Director do Arcenal de Guerra ordenando que tenha prompta a Imagem de N. Senhora que veio de Fernando para se encarnar a fim de ser remettida pelo Navio que tem de seguir brevemente para aquella Ilha.

Portarias — Nomeando o Coronel Chefe da Legião das G. N. de Flores Antonio Pereira de Moraes Commandante Superior das referidas Guardas.

Dita — Ao Director do Jardim Botanico de Olinda para enformar se as plantas mandadas aprontar para serem remettidas para o Horto Botanico de Minas Gerres estão arranjadas, e se achão em estado de serem embarcadas.

Dita — Ao mesmo ordenando que faça aprontar seis caixotes de piquenas arvores de fructa pão a fim de serem mandadas para a Ilha de Fernando, e Provincia do Maranhão.

Dita — Ao Inspector Geral das Obras Publicas para emformar em que estado se acha a ponte do Motocolombo, e ouvindo o arrematante da mesma imformar igualmente por que motivo a não tem elle concluido e quando pertende fazer.

Dita — Ao Commandante do Paquete 1. ° de Abril para transportar para Corte, e alli entregar a ordem do Ex. Ministro da Marinha oito Educandos que lhe serão mandados pelo Commandante da Escuna Victoria.

Dita — Ao Commandante da Escuna Victoria para passar para bordo do Paquete 1. ° de Abril os Educandos de que trata a portaria antecedente, e remeter a Secretaria da Prezidencia huma relação nominal dos mesmos.

Dita — Demetindo do lugar de Amanuense da Prefeitura da Comarca de Goianna a Joaquim Joze da Costa Junior por assim convir ao serviço Publico; e nomeando para o substituir a Antonio da Silva Barboza.

Dita — Mandando pela Secretaria da Provincia passar patentes de Major Commandante do Esquadrão de Cavallaria da rebeira a cima do Pajáu a Joze Antonio Pereira de Moraes.

Dita — De Major Commandante do Esquadrão do Centro, ou Villa de Flores a Manoel Domingues de Andrade.

Dita — De major Commandante do Esquadrão da ribeira a baixa a Manoel Lopes de Barros.

EDITAL.

Devendo ser providas as Aulas de Grammatica Latina das Villas do Rio Formoso, Nazareth e Bonito, creadas pela Lei Provincial numero 43; S. Ex. o Snr. Presidente assim o manda fazer publico, a fim de que os Professores das supprimidas lhe dirijão os seus requerimentos com documentos que provem a sua aptidão, e bom procedimento para serem attendidos como for de justiça.

Secretaria da Provincia de Pernambuco 28 de Julho de 1837.

Manoel Paulo Quintella.
Secretario interino.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO'.

Sessão de 29 de Julho de 1837.

Os Embargos oppostos por Joaquim de Almeida Catanho, e outros, ao Acordão proferido a favor dos Administradores da Companhia extincta, na Cauza de appellação que disputão, forão recebidos, e julgados provados.

Os Embargos ao Acordão proferido na Appellação Civel do Juiso do Civel desta Cidade, Embargantes e Embargados João da Cruz Fernandes e outros, e Antonio Fernandes de Azevedo; forão desprezados os de f. 105, e recebidos os de f. 101, e e julgados provados.

ALFANDEGA DAS FAZENDAS.

O Brigue Dinamarquez Santa Cruz, vindo de Copenhague, entrado em 29 do corrente Capitão Christ Ahlmam, Consignado a João Holldam & C.

Manifestou o Seguinte.

1491 barricas com farinha de trigo, 170 meias ditas com dita, 3 caixas com garrafas de Serveja.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

— A pauta he a mesma do N. 125.

CORREIO.

O Brigue Orestes de que he Capitão Theodoro Antonio Leite sai para Lisboa no dia 3 de Agosto.

PREFEITURA.

Parte do dia 29 de Julho.

Illm. e Exm. Sr. — Forão presos a minha ordem, e tiverão distino: Antonio Joaquim Ferreira, branco, por mim por ter aberta a porta da taberna depois do recolher; Angela Maria, prêta, pelo Sub Prefeito de Santo Antonio por ter fugido da Companhia materna; Felis Jose Alves, pardo; Andre João, e Catharina pretos, pelo mesmo Sub-Prefeito por furto de Cavallos; Hilario Jose dos Martirios, branco, e Francisco João, pardo, pelo Sub-Prefeito da Boavista, este por furto de 6 pares de suspensorios, e aquelle por ser de conducta perversa; e Delfina, tambem preta, escrava de Antonio Añes, pelo meus ordenança, por briga.

Nada mais consta.

Deos Guarde a V. Ex. Prefeitura da Comarca do Recife 29 de Julho de 1837. — Illm. e Exm. Senhor Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo, Presidente da Provincia — Francisco Antonio de Sa' Barreto, Prefeito da Comarca.

TRIBUNAL DOS JURADOS.

Sessão de 27 de Julho.

Jury de Acuzação.

Sumario por faca de ponta contra Felis Jose Tavares: o Jury achou materia para accuzação.

Dito dita dita contra Florentino Dias Lima: o Jury achou materia para accusação.

Dito dita dita contra Manoel Bernardino: o Jury achou materia para accusação.

Dito por furto de huma escrava contra Jose Vaz: o Jury achou materia para accuzação.

Denuncia do Dr. P. contra João Francisco Valh -te N. Senhora, e outros, o Jury achou materia para acuzação.

Jury de Sentença.

Denuncia da Viuva Costa & Filhos contra Raimundo Nonato, por crime de furto de treze traves: foi condenado em 2 meses, e 10 dias de prisão, grau minimo do artigo 257, e multa de 2$180.

Sessão de 28 de Julho.

Jury de Acuzação.

Sumario pelo roubo feito na Meza de Diversas Rendas: o Jury achou materia de accusação contra os Reos Felis Rodrigues de Oliveira, Cabo do Batalhão setimo, João Francisco Antonio, Manoel Joaquim de Oliveira, Manoel do Nascimento Castro, Soldados do dito Batalhão, Jacinto Jose de Mello, Joaquim Nunes da Silva, João Antonio Climaco, João de Lima Vianna, Jose de Mello, Jose Maria e Bernardo Cosme.

Sumario por ferimento em Antonio Florimundo R. Severino da Silva do Nacimento: o Jury achou materia para acuzação.

Sumario Crime contra a Preza Mariana da Conceição por tentativa de morte o Jury achou materia para acuzação.

Denuncia de Antonio Joze de Oliveira Bairreiros contra Augusto Joze de Souza, o Jury achou materia para acuzação.

Jury de Sentença.

Denuncia de Manoel Cavalcante de Albuquerque e Mello, contra Jose Ferreira, por tentativa de morte, tomada por parte da Justiça; o Jury julgou incurso no artigo 207 do grao minimo, e condenado a hum mez de prizão, e 6$100 de multa.

Sessão do Dia 29.

Jury da Acuzação.

Denuncia do Dr. Promotor contra Joaquim Joze do Espirito Santo por ferimento a hum menino, do qual morreo; o Jury achou materia para acuzação.

Denuncia do Dr. Promotor contra Luiz Tavares, por ferimento o Jury achou materia para acuzação.

Jury de Sentença.

Sumario por ferimento Reo Jose Sotero dos Santos: foi condenado em 40 dias de prizão, e nas custas.

Dito dito por uzo de faca de Ponta, Reo Antonio Pedro da Silva foi condenado em 35 dias de prizão, e nas custas.

CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

6. ª Sessão Ordinaria de 26 de Maio de 1837.

Prezidencia do Sr. Silva.

Comparecerão os Snrs. Barros, Pessoa, Souza, Fonceca, e Chaves, faltando com cauza os mais Srs. Aberta á Sessão, e lida á Acta da antecedente foi Sancionada por estar conforme. O Secretario dando conta do expediente mencionou os seguintes officios. Hum do Ex. Prezidente participando ter expedido a Ordem, que esta Camara havia requizitado em officio de 26 do mez de Maio proximo passado, para apreferçoamento da Estrada denominada Chora-Menino: inteirada.

Outro do mesmo Ex. Prezidente participando ter a Assemblea Legislativa Provincial approvado as contas da Receita, e Despeza, desta Camara do anno financeiro de 1834, a 1835: inteirada.

Outro do mesmo partecipando ter a Assemblea Legislativa Provincial aprovado a gratificação de 150,000 mil reis sobre a 450 000 mil reis que já tinha o Porteiro desta Camara Francisco Antonio de Carvalho, remettendo a copia do parecer da Commissão: inteirada.

Outro do Prefeito desta Comarca participando ter o Cidadão João Rodrigues de Miranda representado não poder ser jurado por motivos de molestias, e de sua crescida idade, e que tendo-se conformado a prefeitura com o que lhe representou o dito Cidadão, pedia a Camara que fiesse tirar seo nome da Urna: deliberou a Camara que fose illuminade fazendo se a competente nota no Livro.

Outro do Juiz de Paz da Freguezia de Jaboatão Joze Rodrigues de Oliveira Lima, partecipando que tendo o Parocho da nova Freguezia de N. Senhora da Paz dos Affogados afixado na Capella da Senhora da Boa-Viagem, um Edital fazendo ver aos abitantes da quelle lugar, que pertencião a Freguezia de S. Amaro de Jaboatão, que ficavão pertencendo a aquella nova Freguezia do dia da publicação da quelle Edital em vante, por assim determinar a Assemblea Provincial, por isso pedia providencia sobre quem deve exercer a Vara de Juiz de Paz da Freguezia de Jaboatão, por ficar a morada do dito Juiz dentro da divizão da nova Freguezia dos Affogados: que se officiasse ao respectivo Juiz dizendo-se-lhe que divia derigir-se ao Ex. Prezidente para deliberar sobre objecto declarado.

A commissão encarregada de dar o seo parecer sobre as contas do Procurador achou as conforme cujo parecer foi approvado.

A commissão encerregada de appresentar o seo parecer a cerca da queixa do Francisco Gonçalves da Roxa, e outro ficou adiado.

A commissão encarregada de appresentar o seo parecer a cerca dos Requerimentos do Secretario, e Cirurgião da Repartição da Saude, cujo parecer ficou adiado a requerimento do Sr. Veriador Fonceca.

Foi remettida a commissão encarregada dos Srs. Chaves, e Barros, de designar os terrenos de Marinha, que forem convenientes para logradouros Publicos, um requerimento de Antonio Joze de Mendonça, que viera com despacho do Ex. Prezidente para esta Camara informar sobre o seo contheudo.

Tendo participado não poder comparecer no Collegio o Eleitor pela Freguezia de S. Pedro Gonçalves Antonio Joaquim Ferreira de S. Paio, e devendo ser sortiado por terem iguaes numeros de votos os supplentes por aquella mesma Freguezia Antonio João da Resurreição Silva, e Joaquim Leocadio Oliveira Guimarães, recahio a sorte no 1. ° supplente para todas as Eleições da Presente Legislatura, que deva comparecer.

Despacharão-se alguns requerimentos e por ser dada á hora levantou se á Sessão, e mandarão fazer a presente em que assignarão. Eu Fulgencio Infante d'Albuquerque e Mello Secretario a escrevi. Silva Pro P. Silva Neves, Souza, Fonceca, Barros.

Discurso do Snr. Manoel do Monte Rodrigues d'Araujo, Deputado por Pernambuco, em resposta a hum illustre Deputado, que combateo o seu primeiro Discurso ácerca da remoção dos Parochos.

Sr. Presidente, eu farei por ser breve, quero somente responder ao illustre Deputado, que acaba de fallar, e que teve a bondade de combater o meu Discurso d'hontem. Adoptarei nesta tarefa, o mesmo methodo que empreguei na Sessão passado, o qual he não seguir ao illustre Deputado em todo o seu Discurso, q' tornou á ser, pela maior parte, fora da questão, e huma verdadeira declamação. E cabe aqui notar, que sem rasão extrahou o illustre Deputado, que eu assim appellidasse o seu Discurso d'hontem; a Camara acaba de ouvir, que o illustre Deputado, tornando á fallar sobre a materia, em vez de cingir-se ao ponto da questão, que he a remoção dos Parochos pelos Presidentes das Provincias, discutio o Concilio de Trento; fallou em suspensoens, irregularidades, dispensas matrimoniaes, abolição do fôro Ecclesiastico; fallou nos Juizes de Direito, n' outros Empregados provinciaes, e até no subsidio dos Deputados!

O illustre Deputado disse, que era hum grande passo para o triunfo da sua opinião, o ter eu admittido hum Padroado provincial. E' huma verdade, que eu hontem disse, que os Presidentes das Provincias se podião' considerar presentemente como delegados do soberano Padroeiro no que respeita ás Igrejas Matrizes das provincias, principio, que eu julgo fundado na nossa legislacao, á saber, na Lei de 14 de Junho de 1831, art. 18, e na de 12 de Agosto de 1834, art. 10, § 1 e 7. Más que conclusão favoravel á sua opinião deduz daqui o illustre Deputado? Eu mostrarei summariamente, quaes erão os direitos, que competião aos padroeiros, entre os quaes direitos de certo senão comprehendia o de remover os Beneficiados; esperava pois, que o illustre Deputado, tornando á fallar hoje na materia, viesse mostrar-nos, que hum semelhante direito compete aos padroeiros. Fez elle esta demonstração'? Não, e nem a podia faser, porque o direito de remover os Beneficiados nunca competio, e nem pode jamais competir aos Padroeiros, cujas attribuiçoens, na materia sujeita, cifrão-se unicamente em apresentar ao Ordinario pessoa idonea para o serviço da

MELHOR EXEMPLAR

Igreja; o Ordinario, dando ao apresentado a instituiçaõ Canonica ou collaçao', une-o perpetuamente ao serviço da Igreja. Como pois diz o illustre Deputado, que o meu principio lhe he favoravel?

Tambem lhe naõ he favoravel o outro principio, que eu estabeleci, e que elle julgou ser huma grande concessaõ, á saber, que os Parochos saõ Empregados provinciaes. Se os Parochos saõ Empregados provinciaes, disse o illustre Deputado, competindo ás Assembleas provinciaes pelo Acto Addicional, legislar sobre a creaçaõ, suppressaõ, e nomeaçao' para os Empregos provinciaes, segue-se, que huma Assemblea provincial pode legislar acerca dos Parochos, como julgar conveniente, pode mesmo decretar, que elles naõ sejao' perpetuos. Embora as leis canonicas tenhaõ estatuido o contrario, continuou o illustre Deputado, ainda assim as Assembleas provinciaes podem legislar, como entenderem, porque em nenhuma parte disse o Acto Addicional, que ellas procedessem á respeito de taes Empregados em conformidade com as leis Canonicas. Onde, perguntou o illustre Deputado, onde huma semelhante limitaçaõ do Acto Addicional? Quando as leis Canonicas estaõ em opposiçao' com as civis, estas derrogaõ a aquellas; foi tambem hum principio do illustre Deputado.

Snr. Presidente, eu ja hontem disse, que o illustre Deputado naõ queria considerar nos Parochos senaõ a qualidade de Empregados civis; elle prescinde inteiramente da qualidade de Empregados Ecclesiasticos, das funcçoens espirituaes, que esses Empregados essencial e principalmente exercem; dahi os seus repetidos argumentos, tirados do Acto Addicional, as suas frequentes comparaçoens dos Parochos com os Juizes de Direito. Elle perguntou, onde a limitaçao' do Acto Addicional para se legislar acerca dos Parochos em conformidade das leis Canonicas? Eu lhe respondo, que esta limitaçaõ está na mesma naturesa da causa, está na indole do officio Parochial, officio essencial e principalmente Ecclesiastico, e com o tal regulado pelas leis da Igreja. O que he remover hum Parocho? Não he por termo á sua missaõ em huma Igreja, e dar-lhe nova missaõ em outra? Acaso pode faser isto huma authoridade civil, i-e, o Prezidente de huma Provincia? O illustre Deputado nunca encara a questaõ sob este ponto de vista, recúa diante delle, e como naõ quer considerar nos Parochos senaõ a qualidade de empregados civis, conclue, que a sua remoçao' pode ser decretada pela Assemblea Provincial, assim como a dos Juises de Direito. O illustre Deputado ou he incoherente, ou deve concordar comigo, que o Acto Addicional deve ser modificado na materia, que nos occupa; i-e, que legislando-se acerca dos Parochos, se devem guardar as leis canonicas. Sim; o illustre Deputado disse na Sessaõ d'hontem, e ainda hoje repitio, q' o Acto Addicional se naõ devia tomar absolutamente em muitas das suas disposiçoens; que devia ser modificado, entendendo-se huns artigos por outros, pondo se a Constituiçao' em harmonia com esse mesmo acto. Por exemplo, disse o illustre Deputado hontem, a Constituiçao' dispoem, que compete ao Poder Executivo conceder ou negar o Beneplacito aos Decretos dos concilios e letras Apostolicas; á vista do acto addicional he preciso modificar este artigo, e diser, que nas materias, q' pelo mesmo acto saõ hoje provinciaes, a concessao' ou negaçao' do Beneplacito deve pertencer as provincias, embora semelhante declaraçao' nao' esteja no acto addicional. Outro exemplo do illustre Deputado no Discurso de hoje. A Constituiçao' diz, que compete ao Poder Executivo prover todos os Beneficios Ecclesiasticos, nomear Magistrados, e prover os mais empregos civis e politicos: á vista do acto addicional, quantas modificaçoens, quantas limitaçoens he preciso por a todas estas disposiçoens? Se pois o illustre Deputado admitte tantas limitaçoens, tantas modificaçoens no acto addicional, como naõ quer limita-lo pela mesma naturesa dos objectos, em que elle permitte legislar; como tractando-se de Parochos, Magistrados essencial e principalmente Ecclesiasticos, nao' quer, que as Assembleas legislem em conformidade com as leis da Igreja?

Mas disse o illustre Deputado, que as leis da Igreja, quando estaõ em opposicão com as civis, estas prevalecem a aquellas. Eu naõ admitto este principio tão absoluto, do qual pareça-me, que o illustre Deputado não poderá apontar garante algum. O principio, que nestes casos de collisaõ eu adopto, e em favor do qual posso citar alguns AA. he, que cumpre olhar para a materia, sobre que cada uma das leis civil e canonica estatue, para decidir-se, qual dellas deve preferir. Se a lei civil estatue em materia da sua competencia, deve ser seguida de preferencia à Ecclesiastica, que com ella se acha em colisção; mas se a lei canonica estatue em materia da sua competencia, então a lei canonica, e não a civil, que se lhe opoem, deve ser adoptada. A' vista deste principio tão rasoavel, decida-se, se as leis da Igreja, definindo a indole do Officio Parochial, regulando o modo, com que se consegue e pelo qual se perde este emprego Ecclesiastico, estatue ou naõ acerca do objecto de sua privativa competencia, para dever ser ou naõ preferida a qualquer lei civil á cerca do mesmo objecto, que com aquella lei se acha em colisaõ. Como pois assevera o illustre Deputado, que as leis civis derrogão as Ecclesiasticas?

O illustre Deputado citou em apoio da sua opinião algumas leis civis; humas das quaes, como elle entendeo, legislaraõ acerca dos Parochos sem attençaõ a Disciplina da Igreja; outras alterarao', destruiraõ mesmo a qualidade de perpetuidade dos Beneficios Parochiaes, outras precisamente autorisaraõ remoçaõ de Parochos. Examinaremos estas proposiçoens, para vermos, se ellas tem a verdade e exactidão, que lhes attribue o illustre Deputado; para vermos, se ellas provaõ o seu intento.

O Alvará das faculdades de 14 de Abril de 1781, disse o illustre Deputado, prescrevendo o modo de prover os Beneficios no Brasil ahi declara a Rainha (autora desse Alvará), que ella naõ era obrigada á prover as Igrejas por concursos. Com effeito; assim se explica esse alvará; mas em que favorece isto ao illustre Deputado? Senhor Presidente, competindo aos Padroeiros o direito de apresentar Clerigos idoneos para o serviço das Igrejas, como a Rainha visse, segundo ella mesmo declara nesse alvará, que a apresentaçaõ por ninguem podia ser milhor feita, que pelos Bispos, que devem ter maior conhecimento do Clero, concedeo, que ellas a fizessem, como delegando-lhes para isso o exercicio do Padroado. Em consequencia os Bispos propoem ou consultaõ a trez Candidatos, para o Imperante escolher hum delles. Sendo isto assim, he claro, que os Padroeiros podem, por força do citado alvará, retirar o mandado ou delegaçaõ dos Bispos, e por si mesmos fazer a apresentaçao' do Candidato, querendo; assim como geralmente se reservaraõ apresentar immediatamente, sem dependencia de proposta e consulta dos Bispos, para todos os beneficios, que fossem as primeiras Dignidades das Cathedraes, como se lê no citado alvará. Mas naõ se creia, que nesses casos (que foraõ raros) d'huma apresentaçao' immediata para os beneficios Parochiaes, a Disciplina da Igreja acerca do provimento de taes empregos fique alterada; não. Os Bispos, com quanto sejaõ obrigados á dar a instituiçao' Canonica aos apresentados pelos Padroeiros; como naõ podem fazer este acto sem se assegurarem primeiramente das qualidades dos apresentados, se elles tem ou naõ os dotes exigidos pelas leis da Igreja para empregos taes, os apresentados passaõ, em taes casos, por hum exame, como está determinado pelo Conc. Trident. (Se ssõ 7 de reform. cap. 13), e eu vi praticar algumas veses na Diocese de Pernambuco. A' vista desta explicaçaõ tão natural e rasoavel, que eu dou ás citadas palavras do alvará, que o illustre Deputado objectou; explicaçaõ fundada nos principios geraes acerca do Padroado, o argumento, que dessas palavras dedusio o illustre Deputado naõ pode vigorar.

Em quanto á essa lei, que o illustre Deputado citou, e que, diz elle, deo o caracter de amoviveis e manuaes aos beneficios Parochiaes de Minas, destruindo assim a qualidade da perpetuidade dos mesmos beneficios, lei ou provisaõ de 16 de Fevereiro de 1727, eu devo dizer ao illustre Deputado, 1.º que essa lei nunca foi observada, como o demonstra o parecer da Commissao' Ecclesiastica desta casa do anno de 1835 sob n. 331, dado sobre o mesmo objecto, que hoje se discute 2.º Que essa lei de 1727 se pode julgar derrogada pela posterior de 14 de Abril de 1781, desde quando foraõ considerados, e ainda hoje se consideraõ perpetuos e collativos os beneficios do Brasil, que por essa lei foraõ todos sujeitos a exame e concurso. E a melhor prova d'huma semelhante derrogaçao' he o facto. Saõ ou não collactivas e perpetuas, ao menos desde 1781, todas as Parochias de Minas? Attenda o illustre Deputado ao caso julgado ha 50 annos, citado naquelle parecer de 1835, acontecido com o Vigario collado da Villa de Sabará da mesma provincia de Minas Geraes.

A' final a lei da Assemblea Geral de 14 de Julho de 1832, que autorisou a remoçaõ d'alguns Parochos, outro argumento do illustre Deputado; esta lei nada faz a o seu intento. Que diz ella? Nos primeiros artigos, que ficaõ supprimidas taes e taes Parochias na provincia de Minas; e ao depois, em artigo separado, diz, que os Parochos das Igrejas supprimidas seraõ removidos para outras, seraõ removidos, note se, e nada mais. Diz por ventura a lei, por autoridade de quem será feita a remoção? Que formalidades se guardarãõ a respeito? Naõ, está entendido, que a remoçaõ se fará pela competente autoridade, que hé a do Bispo, e guardadas as formas prescritas no Direito Ecclesiastico. Portanto nada ha aqui, que apoiar possa ao illustre Deputado.

Resta, Senhor Presidente, para concluir a minha resposta, que eu explique hum facto, que o illustre Deputado citou em defesa da sua opinião, talvez por não estar sciente das circunstancias delle, alias teria visto, que o facto he contra producente. Mas antes desta explicação permitta a Camara, que eu ainda responda a huma das proposiçoens do illustre Deputado, proferida no seo Discurso d'hontem, e repetida no de hoje, acerca da aboliçao do foro Ecclesiastico; eu hontem quiz responder a este respeito, mas escapou-me.

O foro Ecclesiastico, disse o illustre Deputado, foi abolido; naõ se attendeo então as leis da Igreja, que o garantiaõ. Eu quero estabelecer hum principio mui leberal na materia, e que de certo naõ será recusado pelo illustre Deputado. A isençaõ do foro commum a favor dos Ecclesiasticos, e o privilegio de hum particular foro para as suas causas civeis ou crimes não derivando da naturesa das couzas, nem da lei Divina positiva, e unicamente da lei Ecclesiastica; o Imperante civil, apotando esta lei, que versa acerca de cousas temporaes, naõ fez se não conceder um favor a Igreja, favor, q' quando elle entendesse não dever continuar por mais tempo, bem podia retira lo. Assim o foro Ecclesiastico, no que respeita as pessoas, podia ser abolido pela lei civil; mas note o illustre Deputado, que o foro das causas, ou o conhecimento judicial daquellas questões, que por sua naturesa de espirituaes pertencem a Igreja; foro, que de certo naõ deriva de nenhum favor ou graça do Principe, esse naõ foi extincto pelo art. 8 do Codigo do Processo que deixou intacta a jurisdicçaõ dos Juizes Ecclesiasticos em materias puramente espirituaes. Se pois o illustre Deputado, trasendo para a questao' a aboliçao' do previlegio pessoal do foro Ecclesiastico, quer provar alguma cousa, ainda lhe falta mostrar, que os poderes da Igreja acerca do emprego Parochial, emprego essencial e principalmente Ecclesiastico, derivao' e dependem do favor do Imperante civil; alias ou naõ fasendo elle esta demonstraçao', a sua paridade da extincçaõ do foro Ecclesiastico na materia sujeita, em nada lhe aproveita. (Continuar se-á.)

AVIZOS DIVERSOS.

Viuva Costa e filhos, tendo no Diario n. 163 de 27 do corrente o annuncio do Senhor Antonio Cordeiro da Cunha Junior, a cerca da penhora que elle tem no Engenho Mazagão do termo de Iguaraçú, por execuçaõ contra Manoel das Neves Gurjão; para pagamento da escriptura de debito e hypotheca do mesmo Engenho, que dito Gurjão, e sua mulher fizera em 1.º de Dezembro de 1817, a seu Pai Antonio Cordeiro da Cunha &c. declarão ao dito Senhor Cunha Junior, ea quem mais convier o seguinte: 1.º que Francisco José Cavalcante Galvão, comprando o dito Engenho a seu Pai, Cosme José de Vasconcellos Sa Leitão; e a seu Irmão Cosme Joaquim da Fonseca Galvão; obrigou-se a pagar ao finado Coronel Bento José da Costa 3:046$236 rs. provenientes de hypotheca dessa mesma propriedade e os Juros da Lei que decorressem de 12 de Agosto de 1816 em diante, conforme consta da respectiva obrigaçaõ. 2. Que o Cavalcante Galvaõ, por seu procurador Antonio Cordeiro da Cunha, e Escriptura de 29 de Novembro de 1817, vendeu o referido Engenho a Manoel das Neves Gurjão, com a expressa condiçaõ deste comprador desobriga-lo das dividas do finado Coronel Costa, e do dito Cunha; mas com senão verificasse a desobriga do credor Costa, claro está, que ficou em vigor a primeira hypotheca, e consequentemente a condição secundaria da escriptura de venda aqui mencionada. 3. finalmente, que não tendo Gurjaõ pago, ou desobrigado a antiga hypotheca, pertencente ao Coronel Costa, jamais podia elle alienar esse Engenho; e por conseguinte está responsavel a divida da casa do dito finado Marido e Pae dos annunciantes.

Precisa-se de arrendar um sitio perto da praça, com commodos, e que tenha bastante capim para sustento de um cavalo; quem o tiver annuncie.

A pessoa que annunciou querer comprar um mubilha de jacaranda', querendo uma de angico em muito bom uzo annuncie.

As Senhoras Faustina Monteira da Luna, e Alexandrina Josquina do Espirito Santo, queirão annunciar suas moradas, para se lhe entregar umas cartas.

O abaixo assignado roga a todas as Authoridades Policiaes desta Provincia e das limitrofes, queiraõ lançar suas vistas e verse apprehendem um seu escravo de nome Antonio fugido a 14 do corrente Julho, cujo signaes saõ os seguintes: mulato, trigueiro, cabello pixaim a ruivado, cara bastante feia, uma sicatriz na maçã esquerda do rosto, boca grande, beiços grossos, dentes debaixo acangulados, representa de 20 a 24 annos de idade, he muito regrista, diz chamar-se o Teixeira, he filho da Bahia, ja esteve na Lagem do canhoto, e em Maceió onde o abaixo assignado o comprou: levou vestido calsa de brim trançado branco, camisa branca, jaqueta de panno fino verde roida de traça pelas costas, e chapeo de palha: tudo poderá mudar o dito escravo menos a sicatriz da maçã esquerda, os dentes acangulados e o andar por causa dos pés cambaios. Pode ser remetido para esta praça a entregar em ausencia do abaixo assignado a seo presado Amigo o Captaõ Rodolfo João Barata de Almeida, ou a seu mano João José de Carvalho morador no Ciquia' sitio do finado Santa Anna, ou a Manoel Ignacio Fialho Meirinho da Relaçaõ, cada um dos quaes esta' naõ so pelo presente, como por procuraçaõ bastante, autorisando para receber dito escravo, indemnisar com generosidade qualquer despesa e trabalho, e para vender e dar-lhe destino.

Joaquim Francisco do Rego.

Na rua Nova D. 32, tem uma preta escrava com muito bom leite para criar.

Quem annunciou, uma duzia de cadeiras de jacaranda', um sofa' e duas bancas da mesma medida, dirija-se ao atterro da Boa-vista, botica D. 40.

Quem precisar d'um caxeiro para Escriptorio, ou cousa, he Brasileiro alem de saber escrever, ler, contar bem, sabe Inglez, e Francez: annuncie.

A pessoa que annunciou, q' precisava de huma pessoa que saiba com perfeiçaõ as linguas Ingleza e Franceza para

…AR ENCONTRADO

encinar algumas pessoas em u na so' caza : dirija-se a casa de Carlos Van Nes, na rua de S. Francisco, defronte do beco do tanque d'agoa.

☞ Jose Izidoro Alves morador no Engenho Caraúna tem em seu poder um crioulinho de 16 annos, o qual dis ser liberto, e porque ignoro se assim he, para se izentar de responsabelidade; faz oprezente annuncio.

☞ Furtaraõ do Citio da Viuva do finado Jose Marques dos Santos na estrada dos Aflitos, na noite para a manhãa o dia 25 do corrente Julho, hum Cavallo castanho, grande, em boas carnes, passeiro, e carregador, tendo huma das ventas furada, e teve huma postema, ou inchasso em huma das maõs, que conserva ainda a Cicatriz por não estar de toda sã : quem do mesmo tiver noticia, ou o pegar, o podera' levar ao dito citio, ou no Recife na rua da Cruz numero 24 que sera' recompensado do seu trabalho.

☞ Manoel Antonio Alves de Brito negociente desta praça, faz siciente a todos os seus devedores, tanto da Praça como do Matto queiraõ comparecer sem perda de tempo a resgatar seus creditos e conta de livro pois que lhe he urgente para dar partilha a seus filhos o qual tendo feito algumas partecipações a varios Senhores e até o presente nenhum remorcos lhe tem cauzado, e por tanto espera o annunciante que os mesmos Senhores naõ se façaõ remissos ao que he de sua honra, e dever, e tudo aquelle que se fizer rebelde não poupará o annunciante em persegui-lo com o que a lei lhe permitte, ficando deste ja intimados pera pagarem dois por cento ao mez da factura deste annuncio a trinta dias mais espera o annunciante que todos lhe sejão gratos por ter prestado de muito bom grado, e delicadeza.

Da-se quatrocentos mil reis por vinte milheiros de tijolos de alvenaria grosso, sendo posto na Capunga no proximo mez de Agosto; quem o convier annuncie.

☞ Desapareceo uma canoa aberta curta que carrega 500 tijolos e tem hum pedaço de lona pregado em cima da pôpa: quem della souber annuncie ou dirija-se a rua da Cruz n. 42 que será recompensado.

☞ Manoel Joaquim Pinto Machado Guimarães, com venda nas 5 pontas, appelidado por Mané pequnino, avisa a todas as pessoas que tem pinhores em sua maõ, os vaõ remir no praso de 30 dias, alias os venderei para o meu embolso.

☞ Naõ havendo nesta Cidade do Recife aula publica, ou particular que ensine correctamente, com methodo, clareza, e ordem grammatical o idioma Inglez, tal qual escrevem, e fallaõ os mesmos nacionaes de Londre bem instruidos, e mostre a origem dos differentes dialectos de que se compõe esta grande lingoa, (bem como Italiano, Saxonio, Francez, Grego, Latino &c.) hoje quasi indespensavel no nosso estado da civilisaçaõ, e commercio, nem so porque nella se achaõ muitos, e grandes auctores, como por que ella faz hoje parte dos preparatorios nas nossas academias, e mui principalmente por termos de tratar com a naçaõ que a falla, presentemente umas das mais civilisadas, e commerciees do Globo, o abaixo assignado movido por estas rasões, que lhe ponderaraõ alguns dos seus amigos, pedindo lhe que os quisessem ensinar, sem attenderem as suas debis forças, e poucos annos para a empresa taõ ardua, tem resolvido dar aula do dia 7 de Agosto em diante das tres as 5 horas da tarde, a 10 estudantes somente, n'uma das salas do Convento do Carmo, com autorisaçaõ do Reverendo Padre M. Fr. Thomaz de S. Marianna Magalhães actual Prior, naõ podendo empregar mais tempo, no referido ensino, por ter de estudar outras materias no decurso do dia; as pessoas que quiserem se utilisar das poucas luzes do annunciante, pagando o modico estipendio de 5$000 mil rs. mensaes, e adiantados, podem comparecer em casa da residencia do annunciante no atterro da Boa-vista junto a loja de sera das 3 as 5 da tarde para darem seus nomes.

José Valentim da Silva.

☞ Quem annunciou querer alugar uma preta, dirija-se a rua velha D. 43.

☞ Troca-se duas moradas de casas terreas, uma na rua velha e outra no pateo de S Pedro; por um sobrado de um andar; quem este negocio quizer fazer annuncie.

☞ A pessoa que quer vender uma frasqueira por 6400 rs., dirija se a casa do Advogado Joaõ Baptista Soares, no pateo da Ribeira.

☞ Roga se ao Sr. Relator das Novellas, tenha a bondade de fazer com que o destribuidor das mesmas, leve ao assignante, que mora na rua velha n. 38, naõ so o ultimo n. de Idalina como os de mais que tiverem sahido.

☞ Precisa-se de alugar um andar de sobrado para grande familia, em qual quer das ruas da Freguesia de S. Antonio, e sendo que este andar esteja situado em as principaes ruas, naõ se duvida responder por todo o predio, e naõ deixara' de agradar ao proprietario delle, o pretendente, naõ so pelo asseio que presa conservar em as casas de sua morada, como por lhe offerecer as seguranças necessarias: a fallar em a rua do Collegio, 2.º andar D. 11 lado do nascente.

☞ Precisa-se de 100$000 a premio de dois por cento ao mez, dando-se pinhores; quem os quiser dar annuncie.

☞ Arrenda-se um sitio, que tem pasto para 4 vaccas de leite, sendo perto da praça annuncie.

☞ O abaixo assignado tento passado a Senhora D. Maria Alexandrina da Silva, uma obrigaçaõ do resto da parta que a dita Senhora tinha no engenho Passagem velha, que vendeu ao annunciante, avisa a dita Senhora, e a quem convier para que nenhum negocio fassa com a dita obrigacaõ, pois que sendo o dito engenho foreiro ao Morgado do Cabo, e exegindo este agora do annunciante os foros antigos, que o dito engenho deve, desde o tempo de outros possuidores e naõ tendo na compra que o annunciante fez a dita Senhora havido attenção a quota do foro de sua parte, está visto que a dita Senhora estando nesta responsabelidade de pagar-lhe, deve levar em conta, pois o annunciante protesta naõ pagar a dita obrigaçaõ senaõ depois de liquidado isto.

Antonio Venancio da Silveira.

☞ O Tenente Coronel Francisco Joze Martins, (por ter de retirar-se) arrenda o sitio no Monteiro que offerece bellas commodidades essencialmente para passamento de Festa; tem o melhor golpe de vistas, casa decente, grande porçao' de terreno bem cultivado, com grande porçao' de coves de mandioca, cafeseiros e outras arvores de fructo, e capim de planta para sostentar mais de quatro cavalos: dirija-se aa lado da Matriz de S. Antonio casa de 2 anderes D. 5 ou na rua Nova armasem de louca fina D. 12.

☞ Troca-se a 13$400 rs., com moedas velhas de 6$400, recebendo-se os patacões a 1440: na Boa-vista beco do Veras, casa terrea defronte do Captaõ' Patilha do Batalhaõ 7.

☞ Um rico aparador de Jacarandá, e um garda livros, boas cadeiras de Jacarandá, ditas de Olho, ditas de Angico, ditas de palinha Americanas, e de já boos tacadores, grandes e pequenos ricos sufaes, de Jacarandá, bancas, camas de todas as qualidades, lavatorios de olho com sua gaveta, boas esteiras da India, e duas coleçoens de quadros muito ricos, e outros objectos que a vista do comprador seraõ patentes, e tudo por preço commodo; no armazem da rua Nova D. 34.

☞ Aluga-se huma loja, sendo huma grande armaçao', com muitos bons fieiros envidraçados, e corridos a porta propria para loja de miodesas, e mesmo ferrages, com trez portas de frente, commodos no interior para familia, hum grande quintal, com bos cacimba, com huma nova Cavallaria para quatro cavallos, cuja casa he nas Cinco-pontas, e paga de allugeel cinco mil reis por mez por hum papel de tracto de seu proprietario. Adverte-se que alluga-se a quem comprar a armaçaõ, a qual esta se resolvido a dar muito barato; quem pertender dirija-se a rua da Penha oitaõ do Livramento D. 23, 1.º andar.

NAVIO A FRETE.

A Barca Aline sahe impreterivelmente para o Havre no dia 16 de Agosto, recebe ainda a frete 200 a 250 saccas e passageiros, para o que tem excellentes commodos; quem quiser carregar, ou transportar se dirija se a rua da Alfandega Velha n.º 5.

VENDAS.

☞ Uma preta que cosinha o diario de uma casa, lava de sabão e Varrela, è boa quitandeira; no beco da Polé sobrado D. 1 no primeiro andar.

☞ Por commodo preço, Caixas e meias caixas com vidros para vidraças: na rua do Livramento armasem de louça de Luiz Antonio Gonsalves.

☞ Uma cabrinha de idade de 13 a 14 annos com principio de custura; na rua do Rosario estreita D. 29 terceira andar.

☞ Uma mubilha de angico, tudo novo; quem a pretender annuncie.

☞ Uma mesa de jantar, e duas mangas de vidro; e um candieiro de sala: no atterro da Boa-vista defronte da Matriz, botica D. 40.

☞ Ou troca-se por um muleque de 14 a 20 annos, uma boa preta moça: na rua nova D. 34.

☞ Na loja de Frederico Chaves rua nova D. 5; sedas lavradas brancas e de cor de mui lindo gosto, para vestido de Senhora; sapatos de couro de lustro para homem e Senhora, chales de seda de mui bom gosto; cassas e chitas francezas de boas tintas; fitas de garça para sinteiro de criança, bicos de linho branco e preto, de todas as larguras, e outros muitos objectos, tudo por preço commodo.

☞ Uma cabra (bixo) com uma cria e propria para criar, um curijó, um canario de Imperio, dois pintasilgus do Reino: na rua Direita D. 29.

☞ Uma escrava crioula de 24 annos de idade, lava de barrella, engomma, e cosinha o diario de uma casa: na rua das Agoas verdes sobrado de um andar D. 4.

☞ Uma negrinha crioula de 11 annos de idade: em fora de portas defronte do beco largo, venda n. 21.

☞ Um sofa com o seu competente trassado, e um aparelho para C. N.: na rua das Flores no cartorio do Escrivaõ dos Orfãos, das 9 horas da manhã as 3 da tarde.

☞ Uma farda, e um par de estrella para official de G. N.: na rua larga do Rosario D. 7.

☞ Uma escrava de 20 annos de idade, cosinha, engomma, e cose: na rua do fogo D. 11.

☞ Uma carteira de duas fecas, um banheiro de pau: na rua da Cruz n. 51.

☞ Uma mulata, costureira, e boa para o arranjo de uma casa: na rua da Guia, sobrado D. 13.

☞ Retroz preto de Lisboa de superior qualidade; um terno de pasos, balanca e conjas; o preço do retroz he 9000 a libra: na rua da Madre de Deos, prensa de algodaõ n. 35.

☞ Um preto moço, e bom canoeiro: na rua da Madre de Deos, na loja de José Joaquim da Costa Leite.

☞ Pancos finos de cores de 3500 a 8000 ao covodo, merinó de pello e de cores, a 1400 e 2000, sarjas preta e de cores para vestido de Senhora a 1400 e 2000; ditas para coletes, de muito bom gosto a 2000 e 3000 gollas, lóas, mantas, tudo de linho, chales e lenços de seda para Senhora, gengas encanarda mui finas, para lenços, ditos de cores, madapolões mui finos a 300 e 400 a jarda, chitas finas e ordinarias a 160 200 e 320, e outras muitas fazendas finas e ordinarias tudo por menos que se pode dar: na rua do Livramento D. 8.

☞ Uma venda em bom lugar com os fundos a vontade do comprador na praça da Boa-vista venda D. 9.

☞ Sapatos de duraque de todas as cores e tamanhos tanto para Senhoras como para meninas; chiquitos e botins de cordavão para meninos de todos os tamanhos, tudo de superior qualidade, e chegados proximamente de Lisboa: na rua do Calegio no primeiro andar da casa de 4 andares que fas quina para o largo.

☞ Uma porção de taboas de pinho, para forro: na praça da Independencia n. 28 e 29.

☞ Massas novas, na fabrica da rua da Aurora.

☞ Pessas de chitas a 5$000 5$500 e 6$000 rs. e a retalho a 7, 8, e 9, vintens cada covado: pannos finos vazados a 10 patacas o covado proprios para roupa de montaria e para meninos de escola: chapeu castor brancos, do ultimo gosto: ditos pretos de massa: chitas pretas e lustrin para luto: platilhas de linho finas: cassas finas para folhos: madapolão o mais fino possivel, e toda a mais fazendas pelo menos preço possivel sendo a dinheiro, e uma porcão de sera de carnauba na loja de Manoel Francisco da Silva, na pracinha do Livramento sobrado novos de taez andares.

☞ Taxa do sello, Corographia Brazilica Piloto do Brazil, Collecções das Leis e Decretos do Imperio 1822, a 1837, Codigo dos Juizes de Pas, Formularios, Manual do Juiz de Pas, Vademecum, Godigo do Processo Griminal, Guia dos Juizes de Orfãos, Codigo dos Jurados, Pautas da Alfandega, Regulamentos da Alfan'dega, Historia, do Brazil, Memorias da companhia de D. Predro de Alcantra, Itinerario do Rio de Janeiro Pará e Mapa, Historia de Napolião, as Ruinas de Volney, Diccionario Toprogafico, Simão de Nautua, Alfabeto para os Maninos, Modellos para meninos, as novellas Historias Jocozas, Passa tempo honesto e familiar, Prazer da Imaginação, Oraculo das Sinhoras, Fulinhas de algibeira, Memorial de fortifications Mouzé, Memorial de fortifications souterraines, Perotichute militaire, Arts. de lever les plaus, Liçons de Navigations: na rua do Vigario D. 16.

ESCRAVOS FUGIDOS.

☞ No dia 26 do corrente fugio de Recife um escravo por nome Vicente de nação cambinda, que reprezenta ter 25 annos de idade pouco mais ou menos; he baixo e groço do corpo, e tem na cara umas marcas similhantes as de bixigas; levou camiza de algudão da terra, mangas compridas, calsa de sitineta branca e chapeo de palha: este preto veio da Bahia a quatro mezes pouco mais ou menos, e esteve na cadeia desta Cidade: roga-se a quem delle tiver noticia mande o prender, e fazer conduzir a seu legitimo Sr. Antonio Pereira da Cunha, morador no largo do Corpo Santo Freguezia do Recife, que será generozamente recompensado de seu trabalho.

☞ No dia 22 do corrente fugiu um escravo de nome Pedro de nação caçangem de idade de 36 a 40 annos estatura regular rosto groço meio fulo peitos alguma coiza deitados para fora levando vistido camiza de riscado azul e branco calsa de brim escuro alguma coiza desbotadas com um boné Ingles na cabeça os apprehendedores poderão levalo a seu Senhor morador na rua da Grus do Recife n. 46 que serão bem recompensados.

☞ No dia 23 do corrente desapareceu um preto velho de idade 60 annos por nome Luis he criolo, levou camisa, e siloura de algudãozinho da terra, e um chapeu de palha, cujo preto se dirigio para N. S. do O' donde veio, os apprehendedores levem e rua do Queimado loja D. 2.

☞ No dia 6 do corrente fugio uma preta por nome Roza, peito a pacado, olhos piquenos naris regular, boca pequena, e bicuda; tem um dos dedos das mãos minimo rombudo, os pés a palhetados e calcanhar puxado atras; levou vestido de chita branca com o roupinho de outra cor; e supõe estar occulta em alguma caza: a pessoa que a pegar a podera levar na rua do Colegio no primeiro andar da casa de 4 andares que fas quina para o patio.

MOVIMENTO DO PORTO.

Navio d'entrano dia 28.

RIO DE JANEIRO; Patacho B. Nero', M. José Antonio de Sousa, carga genero do Paiz, passageiros 2 escravos.

ARACATY; Sumaca Conceiçao' Flor do Mar, M. Manoel do Sacramento Garnauba, carga varios generos, passageiros 14 e 4 criados.

PERN. NA TIP. DE M. F. FARIA — 1837.